Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 764, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal -- Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu -- cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - O artigo 8º da Lei Municipal nº 537, de 22 de junho de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Imposto de que trata a presente Lei - recairá também sôbre Clubes e Jógos Lícitos e obecerá para efeito de cobrança a seguinte classificação:

a) - Clube de 1a. Categoria.....NCR$30,00-
b) - Clube de 2a. Categoria.....NCR$20,00-
c) - Clube de 3a. Categoria.....NCR$15,00-

ARTIGO 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de -- dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 18/dezembro de 1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls.___ do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 18/12 1967.

Benjamim Sposito
Escriturario